



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

FAVOR DAR PRIORIDADE

Piedade, 16 de agosto de 2022.

Exmo. Prefeito Municipal

Encaminhamos, através do presente despacho, o Projeto de Lei nº 24/2022, cujo objetivo é promover a regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados, urbanos ou localizados na zona rural com características urbanas, bem como promover outros instrumentos regularizatórios, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 – Lei de Reurb. O Projeto de Lei em apreço foi elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima, consideração e respeito.

CAROLINE AP. ESCANHOELA

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município

Legislação citada no Projeto de Lei N° 24/2022

- Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm

- Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5868.htm

- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

- Lei Federal nº 9985/2000, de 18 de julho de 2000, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm

- Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm

- Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm

- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

- Lei Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm

N

- Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

- Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm

- Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11952.htm

- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

- Lei Municipal nº 4.660, de 09 de dezembro de 2020, disponível em:

<https://sapl.piedade.sp.leg.br/ta/292/text?>

- Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

- Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm

N

- Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113465.htm

- Lei Municipal nº 3759, de 18 de dezembro de 2006, disponível em:

<https://sapl.piedade.sp.leg.br/ta/135/text?>

- Lei Municipal nº 4.330, de 25 de abril de 2014, disponível em:

<https://sapl.piedade.sp.leg.br/ta/183/text?print>

11

Processo n°

Chefia de Gabinete

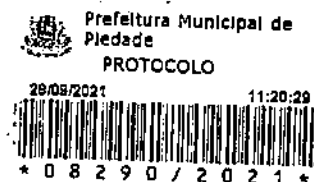


O Município de Piedade foi condenado subsidiariamente a promover a regularização do loteamento "Garcias 01" de propriedade de José Maria Castanho, na Ação Civil Pública n° 0004733-29.2009.8.26.0443, cujos descumprimento da regularização gerou uma multa judicial no importe de R\$1.423.000,00 no exercício de 2019.

Esta Procuradoria Jurídica promover a suspensão da multa junto ao Ministério Público e também no DEPRE, onde foi cancelado o Precatório, com a promessa de promover a regularização do parcelamento em 04 (quatro) meses, porém, somente agora foi possível apresentá-lo ao CRI da Comarca, após sua aprovação.

O Município teve que adotar o processo de regularização fundiária sob pena de incidir novamente na responsabilidade pelo pagamento da multa.

Considerando que o parcelamento foi classificado como REURB-E – Regularização Específica (e não Social), e uma vez que parcelador e moradores não se mobilizaram para a promoção da regularização, O Município promoveu a regularização arcando com seus custos, mediante administração própria e, com os permissivos estabelecidos na lei federal 13465/2017, promoverá o ressarcimento



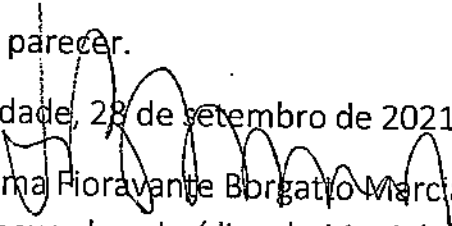
02
9

dos custos dispendidos entre os beneficiários e loteadores, mediante emissão de cobrança.

Desta forma, solicitamos que se determine o empenho do valor de R\$51.189,28 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) referentes ao depósito prévio ao Cartório do Registro de Imóveis para promover o registro do parcelamento, lembrando que existe um Fundo Municipal da Habitação para custear processos de regularização fundiária nos moldes deste executado, em que o Município foi condenado subsidiariamente à regularização.

É o parecer.

Piedade, 28 de setembro de 2021.


Wilma Fioravante Borgatto Marciano
Procuradora Jurídica do Município

^

h



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE PIEDADE.

Rua Dr. Campos Salles, n. 180 – Centro

CEP: 18.170-000

Piedade/SP.

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Protocolo	106614	20/08/2021
Apresentante	MUNICÍPIO DE PIEDADE	
Título/Documento	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – TRANSCRIÇÃO N. 20.916.	

O procedimento apresentado para instruir pedido registro de REURB-E, foi devidamente analisado sendo necessário que:

- 1 - Apresentar Decreto n. 7.743 de 30/04/2020.
- 2 - Nas CRF's apresentadas, deverá indicar a organização do núcleo como parcelamento do solo, ou condomínio edifício ou de lotes, para que se possa cumprir as exigências legais pertinentes a esses institutos, conforme determina o Item 274.1 das Normas de Serviços Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo - TOMO II - Capítulo XX. Corrigir.
 - 2.1 - Nas CRF's apresentadas, não consta (nos casos de pessoas casadas), se são casados entre si ou se realmente faltou a qualificação de seus cônjuges, se faltou deverá indicar em separado a qualificação de ambos (nacionalidade, profissão, RG, CPF regime de bens, endereço), e se forem casados sob o regime de bens diverso do legal, deverá ser mencionado o número do registro do pacto antenupcial no Cartório Competente, ou dispositivo legal do regime. O mesmo se aplica a união estável, qual deverá apresentar escritura pública de união estável, nos termos do item 118, capítulo XVII, item 9, letra a, número 11, letra b, números 1 e 5, capítulo XX, das Normas de Serviços Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.
 - 2.2 - Não constou na planta e memoriais descritivos a transcrição objeto da REURB apresentada. Corrigir.
- 3 - Apresentar parecer técnico ambiental original ou cópia reprográfica autenticada.
- 4 - Deverá indicar a matrícula, transcrição ou a título de posse dos confrontantes do núcleo apresentado.
 - 4.1 - Além do córrego (pontos 18 aos 24), deverá constar quem faz confrontação, juntamente anuência do mesmo.
- 5 - As cartas de anuências apresentadas, constam de forma geral a anuência dos confinantes, devendo constar de ponto a ponto que foram anuídas.
 - 5.1 - Consta que os confinantes são herdeiros do proprietário constante da transcrição n. 20.916 (objeto do núcleo apresentado), porém não foi apresentado documentos que comprovem tal fato.
- 6 - Apresentar a RRT, devidamente quitada. Artigo 35, Inciso I da Lei Federal 13.465/17.
- 7 - Deverá verificar na planta e memoriais descritivos as seguintes numerações: Quadra 21 Lote 06 ou 01, Quadra 22 Lote 708 ou 29, Quadra 22 Lote 714 ou 30,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

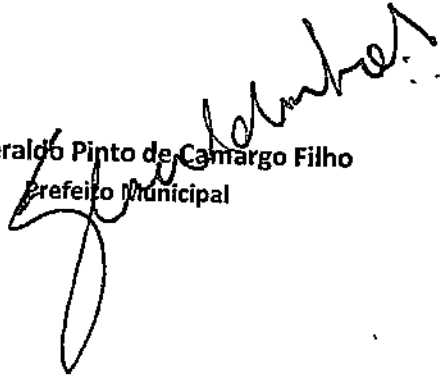
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 15 de outubro de 2021.

Protocolo nº 8290/2021

Ao Setor de Empenho

Diante da solicitação e justificativa apresentada pela Ilustre Procuradora em fls. 01 e 02, **defiro** que seja realizado o empenho do valor de **R\$ 51.189,28 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)** referentes ao depósito prévio ao Cartório de Registro de Imóveis, para promover o registro do parcelamento.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



Processo nº 08290/2021.

Diretoria de Finanças

Setor de Empenho:

Solicitamos o empenho da importância de R\$51.189,28 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) para depósito prévio para o Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, referente ao registro do parcelamento de solo irregular denominado "GARCIA 01"- REURB-E, nesta cidade, aprovado pela Municipalidade.

Esclarecemos que a verba a ser empenhada sairá do Fundo Municipal de Habitação, cujo valor será posteriormente lançado para pagamento pelo parcelador e/ou beneficiários dos lotes ora aprovados, objeto dos registros.

Piedade, 19 de Outubro de 2021

WILMA FIORAVANTE BORGATTO MARCIANO
Procuradora Jurídica do Município

Em tempo: Não fazer o depósito sem a comunicação prévia da Procuradoria, na medida em que estão sendo cumpridas medidas de ajustes no projeto aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 29 de outubro de 2021.

Protocolo PMP 8290/2021

Ao

Conselho Municipal de Política Urbana

Segue expediente pra análise e manifestação, tendo em vista as informações encaminhadas às folhas anteriores.

Atenciosamente,


Diego Cleberton de Souza
Chefe de Gabinete



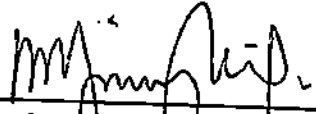


CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – CMPU

Criado pela Lei Municipal nº 3833 de 29 de outubro de 2007
Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200 – Centro – Piedade/SP – CEP: 18170-000
Fone: (15) 3244-8400

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE PIEDADE-SP, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, Nº 200 – CENTRO.

Por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana, a partir das 16:00 horas da presente data, reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Municipal de Política Urbana, com a presença dos(as) senhores(as) conselheiros(as) e munícipes: Damila Bueno Antunes, José Fernando Rosa Maciel, Mario Carlos Gimenez Filho, Nereu Alfredo de Oliveira e Francis Domingues Pereira, cujas assinaturas constam na lista de presença em anexo. Às 16:00 horas, o Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana abriu a Plenária informando sobre as pautas que seriam discutidas nesta reunião ordinária. O primeiro tema discutido foi a análise do requerimento do Protocolo 8290/2021 que dispõe sobre o uso de Recurso do Fundo Municipal de Habitação, regulamentada pela Lei 4088 de 11 de março de 2010, onde no Artigo 3º estabelece que será gerido por um Conselho Gestor do F.H.I.S., onde no Artigo 4º inciso descreve a aplicação dos recursos do F.H.I.S. destinado a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social. Após discussão do tema, foi constatado que não cabe ao CMPU a deliberação do usos dos recursos do F.H.I.S., e que tal fundo não poderá ser usado para o uso pretendido, pois o Núcleo Garcias 1, não é considerado REURB-S (social) e sim REURB-E (específico), com isso foi levantada a possibilidade de terem citado o Fundo errado. Pois cabe ao CMPU gerir os recursos do FUNDURB – Fundo de Desenvolvimento Urbano. Onde entenderam unanimemente que tal fundo poderá ser usado caso seja necessário desde que os valores investidos sejam devolvidos pelos responsáveis do parcelamento ou seus beneficiários, caso exista regularidade jurídica para tal ação. O segundo tema foi sobre o Projeto de Lei PROPIEDADE que tramita na Câmara Municipal de Piedade, os membros averiguaram que foi solicitado a consulta pública pelo jurídico da Câmara, os conselheiros cogitaram a possibilidade de realização de consulta pública online, se a mesma tiver legitimidade legal. O terceiro tema foi sobre as aprovações dos projetos de terraplenagem no município. Solicita que o gabinete regulamente em decreto a forma de aprovação para tais obras. Finalmente, o presidente Mario Carlos Gimenez Filho anunciou que irá deliberar sobre nova data de reuniões futuras. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião ordinária às 16:40 horas. A lavratura da ata, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente Mario Carlos Gimenez Filho, e por mim secretário nomeado “ad-hoc” Rafael Brasseiro Raphaneli.


Mario Carlos Gimenez Filho
Presidente do CMPU


Damila Bueno Antunes
Secretária suplente “ad-hoc” do CMPU

REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – CMPU

DATA: 08/11/2021 - HORÁRIO: 16H

[illegible]

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Rui Barbosa nº 30 - Centro
CEP 18170-000 – Caixa Postal nº 243 – Piedade-SP.
Fone (015) 3344-1661 – 3244-2387 - 3344-2334 – 3344-3006
Fone/fax (015) 3244-3871

Lei nº 4088 de 11 de março de 2010

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Piedade, de seu Conselho Gestor e dá outras providências."

GEREMIAS RIBEIRO PINTO, Prefeito do Município de Piedade-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - F.H.I.S., de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Artigo 2.º - O F.H.I.S. é constituído por :

- I - dotações orçamentárias classificadas na função de habitação;
- II - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do F.H.I.S.;
- V - recursos de outros entes federativos que lhe vierem a ser destinados;
- VI - recursos de fundos ou programas destinados ao F.H.I.S.;
- VII - transferências de recursos de qualquer natureza de outros entes federativos com a finalidade de habitação.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa nº 30 - Centro

CEP 18170-000 – Caixa Postal nº 243 – Piedade-SP.

Fone (015) 3344-1661 – 3244-2387 - 3344-2334 – 3344-3006

Fone/fax (015) 3244-3871

Artigo 3.º - O F.H.I.S. será gerido por um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, composto paritariamente por 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo e 04 (quatro) membros da sociedade civil eleitos dentre fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, ou área afim ou complementar.

§ 1.º - A Presidência do Conselho Gestor do F.H.I.S. será exercida pelo Diretor de Ação Social, Cidadania e Habitação, o qual exercerá o voto de qualidade.

§ 2.º - Competirá à Diretoria da Ação Social, Cidadania e Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 3.º - Os representantes da Sociedade Civil serão nomeados mediante ato do chefe do Executivo com base em eleição realizada na Conferência Municipal da Cidade;

§ 4º - Deverá ser eleito um suplente para cada representante dos segmentos previstos neste artigo;

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Gestor será de dois anos, permitida a reeleição dos membros da Sociedade Civil apenas uma única vez consecutiva.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil não poderão ser parentes consanguíneos, afins na linha reta e na colateral até o primeiro grau civil do Chefe do Executivo, do Vice-Prefeito e dos servidores ocupantes de cargos de direção, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Artigo 4.º - As aplicações dos recursos do F.H.I.S. serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, que contemplem :

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma e ampliação, locação social e arrendamento das unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Rui Barbosa nº 30 - Centro

CEP 18170-000 – Caixa Postal nº 243 – Piedade-SP.

Fone (015) 3344-1661 – 3244-2387 - 3344-2334 – 3344-3006

Fone/fax (015) 3244-3871

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de serviços de saneamento básico, infraestrutura de outros serviços públicos e de equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas de cortiço ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do F.H.I.S.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Artigo 5.º - Ao Conselho Gestor do F.H.I.S. compete :

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação e recursos do F.H.I.S. e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do F.H.I.S.;

III - aprovar seu regimento interno.

§ 1.º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do *caput* deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o F.H.I.S. vier a receber recursos federais;

§ 2.º - O Conselho Gestor do F.H.I.S. promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

Lei nº 4120 de 16 de julho de 2010

**"Acrescenta o §7º ao artigo 3º da Lei nº 4088 de 11 de março de 2010,
que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do
Fundo de Habitação de Interesse Social"**

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º . Fica acrescido o parágrafo 7º ao artigo 3º da Lei nº 4088/2010, com a seguinte redação:

"§7º - Na constituição do Conselho Gestor de que trata o caput deste artigo, será garantido que pelo menos uma parcela de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros seja composta por representantes de movimentos sociais populares."

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente; suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de julho de 2010

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal



Lei nº 4183 de 12 de maio de 2011

"Altera dispositivos da Lei nº 4088 de 11 de março de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social"

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º . Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 4088 de 11 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;"

Art. 2º . Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 2º da Lei nº 4088 de 11 de março de 2010, que terá a seguinte redação:

"VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados."

Art. 3º. Ficam acrescidos os incisos IV, V e VI ao artigo 5º da Lei nº 4088 de 11 de março de 2010, que terão a seguinte redação:

"IV - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

V - deliberar sobre as contas do FHIS;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;"

Art. 4º. O artigo 1º da Lei nº 4088 de 11 de março de 2010 fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social."

Art. 5º. O artigo 3º da Lei nº 4088, de 11 de março de 2010, fica acrescido de § 7º, que terá a seguinte redação:

§ 7º - Fica garantida a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - CMPU

Criado pela Lei Municipal nº 3833 de 29 de outubro de 2007
Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200 - Centro - Piedade/SP - CEP: 18170-000
Fone: (15) 3244-8400

Ofício Conselho Municipal de Política Urbana nº 0007/2021

Piedade, 26 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr.

Chefia de Gabinete

Resposta ao Protocolo PMP nº 8290/2021

Através deste o **Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU)** vem respeitosamente comunicar Vossa Senhoria que após reunião realizada no dia 08/11/2021, este Conselho vem respeitosamente informar que não é responsável pela deliberação do uso dos Recursos do F.H.I.S, cabe a este Conselho a deliberação do FUNDURB. O qual possui saldo e legitimidade para uso do valor requerido.

Assim exposto, informamos que caso seja realizada a alteração da indicação do F.H.I.S para o FUNDURB, não existem objeções por parte deste Conselho do uso do recurso, desde que o uso do recurso tenha a finalidade da conclusão da REURB, assim como, antes da liberação da verba receba amparo da procuradoria Jurídica deste Município.

Nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para sanar eventuais dúvidas e aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Damila Bueno Antunes
Secretário "ad-hoc" do CMPU

Ilmo. Sr.

Diego Cleberton de Souza

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Piedade-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Lei nº 4660 de 09 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e dá outras providências, conforme especifica."

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, previsto no artigo 81, inciso II da lei municipal nº 3.740, de 9 de outubro de 2006 – Plano Diretor do Município, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

Parágrafo único. O FUNDURB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será administrado pelo Conselho Municipal de Política Urbana, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, garantida a participação da sociedade.

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Urbano será constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado;
- III – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI – rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII – outorga onerosa do direito de construir;
- VIII – receitas provenientes de concessão urbanística conforme previsto no artigo 21 da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- IX – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor;
- X – transferência do direito de construir;
- XI – outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do fundo serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano serão aplicados com base na lei federal nº 10.257, de 10/7/2001 e nesta lei, em:

- I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;